



ANEXO À PROPOSTA LEVE PPR INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

Segurador	Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A. empresa de seguros, legalmente autorizada para a exploração de seguros do Ramo Vida em Portugal, com sede no Largo do Calhariz, nº 30, 1249-001 Lisboa, pessoa colectiva número 500918880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.						
Caracterização	<p>Plano de Poupança-Reforma, com duas opções de investimento que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativa de rendimento associados:</p> <p>Leve Uni (PPR)</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de reembolso de capital e de rendimento fixo, definido anualmente; <p>Leve Duo (PPR)</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de reembolso de capital e perspectiva de atribuição de rendimento variável anualmente, por via da participação nos resultados. <p>O cliente pode efectuar o seu investimento numa ou mais opções, escolhendo a combinação que melhor se adequa às suas expectativas, perfil e condições pessoais e, assim, diversificar o seu investimento.</p> <p>Ao longo do prazo do contrato, o cliente tem a possibilidade de alterar a composição do seu investimento, transitando entre as opções disponíveis, sem necessitar de efectuar resgate e subscrição de um novo contrato.</p>						
Segmento-Alvo	<p>Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para o momento da reforma, podendo optar, dentro do mesmo produto, por opções de investimento com os seguintes perfis de risco:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Opção de Investimento</th><th>Perfil do Tomador</th></tr></thead><tbody><tr><td>LEVE UNI (PPR)</td><td>Conservador</td></tr><tr><td>LEVE DUO (PPR)</td><td>Equilibrado</td></tr></tbody></table> <p>Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.</p>	Opção de Investimento	Perfil do Tomador	LEVE UNI (PPR)	Conservador	LEVE DUO (PPR)	Equilibrado
Opção de Investimento	Perfil do Tomador						
LEVE UNI (PPR)	Conservador						
LEVE DUO (PPR)	Equilibrado						
Unidades de Referência	<p>As opções de investimento Uni e Duo são expressas em Unidades de Referência (UR's), sendo o respectivo valor calculado diariamente. Desta forma, o Tomador do Seguro terá a possibilidade de acompanhar a evolução do seu investimento.</p> <p>O valor da UR destas opções será igual ao quociente entre o valor total das Provisões Matemáticas do respectivo Fundo Autónomo e o número de UR's existentes em cada uma das opções de investimento.</p> <p>O valor da Unidade de Referência será divulgado em cada dia útil até à dissolução do respectivo Fundo, correspondendo ao valor calculado no fecho do dia anterior.</p> <p>O fraccionamento máximo do número de Unidades de Referência e do seu valor é de cinco (5) casas decimais.</p> <p>Cada prémio pago será convertido num número de Unidades de Referência, resultante da divisão daquele pelo valor patrimonial unitário destas Unidades divulgado no dia útil seguinte ao seu pagamento.</p> <p>Em caso de reembolso, o valor da Unidade de Referência será o que vier a ser divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da recepção do pedido de reembolso ou à data pretendida para o reembolso, se posterior.</p> <p>Em caso de transferência ou de recomposição, o valor da Unidade de Referência a ser utilizado, será o que vier a ser divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da recepção do pedido ou à data pretendida para a transferência ou recomposição, se posterior. Em caso de recomposição, a aplicação na opção de investimento de destino será efectuada considerando o valor da Unidade de Referência divulgada no quarto dia útil subsequente à recepção do pedido de recomposição ou à data pretendida para a recomposição.</p>						
Garantias	<p>O LEVE PPR é um Plano de Poupança-Reforma - PPR constituído sob a forma de Fundos Autónomos de uma modalidade de seguro do «Ramo Vida», que pode ser subscrito apenas numa ou em várias das opções de investimento que, em cada momento, o Segurador disponibilize para o efeito.</p> <p>As opções de investimento disponibilizadas são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">LEVE UNI (PPR);LEVE DUO (PPR). <p>Cabe ao Tomador do Seguro determinar a aplicação dos prémios pagos numa ou em várias opções de investimento, podendo alterar, a qualquer momento, a composição do seu investimento entre as opções que, nesse momento, o segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para cada uma delas.</p> <p>O contrato garante ao beneficiário:</p> <ol style="list-style-type: none">Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento;Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato;Em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações, o reembolso do Capital Seguro nos termos previstos no contrato e na lei:<ol style="list-style-type: none">Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;						



ANEXO À PROPOSTA LEVE PPR INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

	<ul style="list-style-type: none">ii) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;iii) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;iv) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;v) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal.
Valor Seguro	<p>LEVE UNI (PPR) - O Valor Seguro em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, capitalizado às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo de investimento, de acordo com o definido no item «Unidades de Referência».</p> <p>LEVE DUO (PPR) - O Valor Seguro em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos, das eventuais participações nos resultados que tenham sido atribuídas e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição. A presente opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p>
Capital Garantido	Em cada momento de vigência do contrato, o capital seguro corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento.
Rendimento	<p>LEVE UNI (PPR) - Esta opção de investimento garante, ao longo do prazo da aplicação, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual, definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das 5 últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2010, esta taxa anual é de 1,75%.</p> <p>LEVE DUO (PPR) - Esta opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p>
Participação nos Resultados	<p>A opção de investimento LEVE DUO (PPR) confere direito a participação nos resultados.</p> <p>A rentabilidade da opção LEVE DUO (PPR) é conferida pela eventual Participação nos Resultados do respectivo Fundo Autónomo, a qual será atribuída anualmente, sempre que o saldo da Conta de Resultados do exercício, relativo a esta opção, for positivo. Este saldo é igual a um mínimo de 90% do rendimento obtido, no exercício, pelos activos do Fundo Autónomo de Investimento desta opção, deduzido da comissão anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1,5% do valor médio do capital garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da Conta de Resultados do ano anterior.</p> <p>Em 1 de Janeiro de cada exercício o rendimento atribuído a cada contrato, por participação nos resultados, será calculado com a taxa de rentabilidade acima referida, apurada no fim do exercício anterior. Este rendimento será incorporado no valor do Capital Garantido do contrato.</p> <p>Em caso de reembolso total ou morte da Pessoa Segura acrescerá ao Capital Garantido a Participação nos Resultados do ano de ocorrência de qualquer um destes eventos. O valor desta Participação nos Resultados não distribuída é calculado desde o início do ano civil de ocorrência do evento, ou da data de início da apólice se posterior, até à data valor do evento, com base no valor da conta de resultados da opção de investimento no ano em curso.</p>
Duração do Contrato	O contrato é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares o qual terá que ser superior a 5 anos. O prazo do contrato é estabelecido de forma a que, no seu termo, a Pessoa Segura tenha uma idade igual ou superior a 60 anos.
Direito de Livre Resolução	<ol style="list-style-type: none">1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que haja sido informado da celebração do contrato, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Reembolso	<ol style="list-style-type: none">I. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos um prémio e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas:<ol style="list-style-type: none">a) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;e) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.II. O reembolso efectuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo das alíneas a) e e) do parágrafo I, se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.



	<p>III. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do parágrafo I, nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação.</p> <p>IV. Contudo, o benefício fiscal de dedução à colecta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efectuadas há menos de cinco (5) anos, excepto em caso de morte da Pessoa Segura.</p> <p>V. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efectuado fora das situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:</p> <p>a) Em caso de reembolso parcial, o respectivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de reembolso, nem o Capital Seguro remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato;</p> <p>b) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma comissão máxima de 0,5% sobre o respectivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III;</p> <p>c) Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.</p> <p>VI. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respectiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá de imediato esses pedidos de reembolso.</p> <p>VII. Em caso de reembolso parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 500,00€. Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante quando o PPR constitui um bem comum do casal.</p>											
<p>Transferência para outras Entidades Gestoras</p>	<p>Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir.</p> <p>Em caso de transferência parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 500,00€.</p>											
<p>Prémios / Entregas</p>	<p>Valores Investidos</p> <p>Entregas Mínimas</p>	<p>Entregas deduzidas das Comissões de Subscrição</p> <table border="1" data-bbox="707 1120 1508 1265"> <thead> <tr> <th colspan="3">Tipo de Prémio</th> </tr> <tr> <th></th> <th>Periódico Mensal</th> <th>Extraordinário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Prémio mínimo</td> <td>25€</td> <td>25€</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Prémio				Periódico Mensal	Extraordinário	Prémio mínimo	25€	25€
Tipo de Prémio												
	Periódico Mensal	Extraordinário										
Prémio mínimo	25€	25€										
<p>Comissões Máximas</p>	<p>Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor das entregas)</p> <p>Comissão anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento</p>	<p>Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.</p> <p>No fim de cada ano civil, é retirada uma comissão de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE DUO (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.</p>										
<p>Beneficiários</p>	<p>Em caso de Vida e em caso de Morte</p>	<p>Em caso de vida: A Pessoa Segura, salvo indicação expressa em contrário.</p> <p>Em caso de morte da Pessoa Segura: o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.</p> <p>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, se o PPR for um bem comum do casal, o cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota parte respeitante ao falecido.</p> <p>FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura nos termos supra indicados; - A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro. 										



Regime Fiscal
(em vigor em 2010)

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Dedução à colecta de IRS dos montantes aplicados:

Os valores aplicados em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, dependendo o valor da dedução da idade do subscritor, nos seguintes termos.

Idade do sujeito passivo em 01 de Janeiro de 2010	Dedução à colecta (em % dos prémios)	Limite Máximo da dedução por sujeito passivo não casado
Inferior a 35	20%	400 €
Entre 35 e 50	20%	350 €
Superior a 50	20%	300 €

Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma não são dedutíveis à colecta do IRS.

O reembolso só pode incidir sobre entregas efectuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A excepção verifica-se, apenas, em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, haverá lugar à devolução do valor deduzido à colecta, acrescido de 10% por cada ano decorrido desde a data da respectiva dedução até à data do reembolso.

Tributação sobre os rendimentos:

• Os rendimentos dos PPR **pagos sob a forma de capital**, são tributados em IRS à taxa efectiva de 8% (6,4% na Região Autónoma dos Açores) nas situações tipificadas na lei, ou seja:

1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal, quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato;
2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da entrega, na respectiva situação, caso em que o reembolso só pode ocorrer quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato;
3. Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;

Fora destas situações será aplicada a taxa de tributação autónoma de 20%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja, à taxa de tributação efectiva de: 20% (16% na Região Autónoma dos Açores) durante os primeiros cinco anos, 16% (12,8% na Região Autónoma dos Açores) entre o quinto e o oitavo ano e 8% (6,4% na Região Autónoma dos Açores) a partir do oitavo ano.

• Os rendimentos dos PPR, **quando forem pagos sob a forma de renda**, serão tributados de acordo com as regras da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões).

Imposto do Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Autoridade de Supervisão

I.S.P. - Instituto de Seguros de Portugal

Reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

Lei Aplicável

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.